



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Walneyla Cunha Lopes		
EMENTA: Autoriza Ana Kelly Cunha Lopes a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797379-6	PARECER Nº 0142/2013	APROVADO EM: 16.01.2013

I - RELATÓRIO

Maria Walneyla Cunha Lopes, mediante o processo nº 12797379-6, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEFM Professora Adélia Brasil Feijó, instituição localizada na Avenida Contorno Sul, 540, Conjunto Esperança, CEP: 60763-430, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Ana Kelly Cunha Lopes, tendo em vista esta ter obtido êxito no vestibular da Estácio FIC/Curso: Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III - VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEFM, Professora Adélia Brasil Feijó, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Ana Kelly Cunha Lopes, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

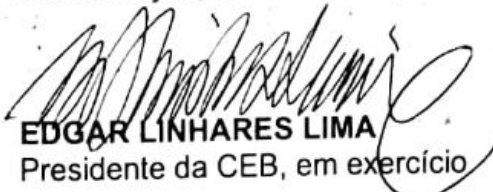
Cont. do Parecer nº 0142/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

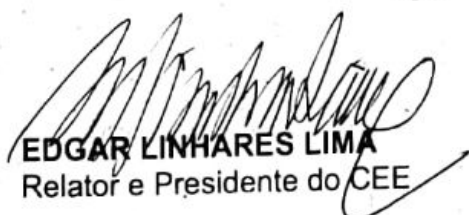
Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.



EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da CEB, em exercício



EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE